



**DECRETO Nº 20.517 – EM 01 DE JUNHO DE 2020.**

**Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, sendo o município de Jequié, em todos os seus bairros, um de seus principais municípios em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarregar do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Jequié, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município de Jequié já teve 397 (trezentos e noventa e sete) casos confirmados do novo coronavírus;



CONSIDERANDO, por fim, a cooperação entre Estado e Município no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, bem como o Decreto Estadual nº 19.730, de 29 de maio de 2020 que alterou o horário de restrição de circulação de indivíduos no período das 17h às 05h até o dia 07 de junho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece a restrição de circulação de pessoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.730, de 29 de maio de 2020, no horário compreendido entre as 17h às 5h, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas. Que o seu cumprimento deve ser observado indistintamente por todos os munícipes, servidores públicos e proprietários de estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - Fica suspensa, até o dia 08 de junho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal (setores de serviços, varejista ou atacadista), no município de Jequié, incluindo ambulantes e feirantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;

IV – Padarias e delicatessens;

V – Borracharias;

VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;

X – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;

XI - Laboratórios de análises clínicas;



- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos em geral, cooperativas de crédito e lotéricas;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XV – Empresas de segurança e vigilância;
- XVI – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery;
- XVII – Indústrias.
- XIII - Repartições públicas e cartórios;
- XIX - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XXI - Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;
- XXII - Farmácias de manipulação;
- XXIII - Clínicas médicas em geral em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;
- XXV – Petshops, exclusivamente por meio de delivery;
- XXVI – Óticas;
- XXVII – Lojas de produtos alimentícios naturais e fitoterápicos.

§ 1º - As regras definidas no *caput* deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Art. 3º** - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º** - Ficam retomados os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, no estado em que se encontram, de modo que serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 08 de junho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito